



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 02 de Janeiro de 2024 - Edição nº 1257

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 36D/2023.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 266/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUPIARA, COM INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA E FIOB LTDA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 163/2023 - VINCULADO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023.
- EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 163/2023 - VINCULADO A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023.
- CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3761712C8B-3AF56748FC-B56618AC83-A83682B930

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 36D/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Dispensa de Licitação nº 36D/2023 – Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria especializada em licitações e contratos bem como na implantação da nova Lei de Licitações, através Secretaria de Administração deste Município de Ipupiara - Bahia. Com Fundamentação Legal do - Art. 75, Parágrafo II, da Lei 14.133 de 01/04/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 266/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUPIARA, COM INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA E FIOB LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **266/2023** que foi firmado com **FIOB LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 35.928.942/0001-19, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 81, ANDAR 3, Bairro Centro, Cep: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia, com seu representante legal o Sr. Handrey Mendes Machado, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 16.660.285-09 expedido por SSP/BA e inscrito (a) no CPF sob o nº 110.828.075-75, residente domiciliado na Rua dos Artistas, s/n, Bairro Centro, CEP.:47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **266/2023**, assinado no dia 04 de dezembro de 2023, através do processo Administrativo nº 27D/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria para promoção de seleção simplificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Ipupiara - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do atraso injustificado no início dos serviços do contrato antes concedida à Contratada, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Ba, em 29 de dezembro de 2023.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

FIQB LTDA
Sr. Handrey Mendes Machado

Testemunhas

1) _____

2) _____





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 163/2023 - VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICA Nº 17/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA/BA, E A EMPRESA GILSON SOARES GONCALVES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, sin, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **GILSON SOARES GONCALVES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.535.170/0001-06, localizada na Praça da Bíblia, nº 26, casa, Centro, Cep.:47.590-000 – Ipupiara - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Geilson Soares Gonçalves, brasileiro, empresário, portador da RG nº 94.382.956-9 expedida por SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 020.686.545-71, residente domiciliada Praça da Bíblia, nº 26, casa, Centro, Cep.:47.590-000 – Ipupiara - Bahia, todos já qualificados no contrato nº 163/2023, celebrado em 19/06/2023, resolvem firmar o presente Termo Aditivo conforme as cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLAÚSULA (SEGUNDA - VIGENCIA)**, do contrato de nº 163/2023, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 163/2023, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos de forma parcelada para manutenção de distribuição gratuita na Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Ipupiara – BA, passará a vigor até 30/06/2023, podendo ao término, e por vontade das partes e respeitados os interesses da Administração Pública, ser prorrogado por igual ou sucessivo período em conformidade com o inc. §1º, III do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 163/2023, decorre da necessária continuidade dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades da Administração Pública, vez que compete a Administração Pública promover a publicidade, a transparência ativa e passiva dos atos administrativos, programas e ações governamentais.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

CLAÚSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0085: 2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

Fonte: 1500.1002

Atividade: 10.302.0085: 2026 - Manutenção e Execução do PSF - Programa Saúde da Família

Fonte: 1600.0000

Elemento Despesa:

3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.9.0.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Ipupiara-Ba, em 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Ascir Leite Santos

Contratante

GEILSON SOARES GONCALVES LTDA

CNPJ sob nº 39.535.170/0001-06

Contratante

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 163/2023 -
VINCULADO A LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 17/2023.**

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

CONTRATADO:

GEILSON SOARES GONCALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.535.170/0001-06, localizada na Praça da Bíblia, nº 26, casa, Centro, Cep.:47.590-000 – Ipupiara – Bahia.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº 163/2023, passando a vigor até a data de 30/06/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 inc. § 1º, III, da Lei 8.666/93 e cláusula **(CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA)**.

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.302.0085: 2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios
Fonte: 1500.1002
Atividade: 10.302.0085: 2026 - Manutenção e Execução do PSF - Programa Saúde da Família
Fonte: 1600.0000
Elemento Despesa:
3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.9.0.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGENCIA: DE 29/12/2023 ATE 30/06/2023.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS****CONTRATO Nº 01/2024**

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica: **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: 10.197.734/0001-66, Endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 - Sala 1004 Edf. Adv. Trade Center. Bairro Caminho das Arvores, Cep; 41.820-774 - Salvador - BA. Responsável Legal: Marcone Sodré Macedo, inscrito no CPF nº 867.811.385-53 e inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**, firmam o presente contrato, observada a Inexigibilidade nº. 27IN/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de um profissional especializado para realizar serviços e pareceres, peças judiciais, relatórios, opiniões e informações técnicas de interesse do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos Jurídicos, administrativos e judiciais da Administração Pública Municipal, bem como acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal - Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, incluindo a elaboração das peças processuais pertinentes, para o período de 2024, deste município de Ipupiara, estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução dos serviços é o global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil), parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, através de cheque nominativo ou conta corrente da CONTRATADA.

PARAGRAFO NICO — O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

ASCIR
LEITE
SANTOS:47
157941520

Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02 11:57:07 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2024, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao termino do prazo aqui estipulado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2º - As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regularmentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA SETIMA - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES



ASCIR
LEITE
SANTOS:47
157941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02 11:57:19 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



8.1 - O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitara o Contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 garantida a previa e ampla devesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração nos seguintes limites Máximo:

I — 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta clausula nesta não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato devera ser publicado no mural de publicações de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentarias, proporcionalmente:

Valor total: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentaria: 02300 — Secretaria de Administração
Atividade: 04.122.0003: 2005 — Manutenção da Assessoria Jurídica
Elemento da Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte: 1500.0000:

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCUIÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº **01/2024**, está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 271N/2023, conforme Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, e adjudicado a Pessoa Jurídica: **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**.



ASCIR
LEITE
SANTOS:47
1520
157941520

Assinado de
forma digital por
ASCIR LEITE
SANTOS:4715794
1520
Dados: 2024.01.02
11:57:30 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10. Inciso I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública nos termos do processo de Inexigibilidade nº 27IN/2023.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irremovível.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520

Assinado de forma digital por
ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02 11:57:42 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS
Sr. Marccone Sodrê Macedo
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO N 01/2024

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	27IN/2023

Objeto	Contratação de um profissional especializado para realizar serviços e pareceres, peças judiciais, relatórios, opiniões e informações técnicas de interesse do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos Jurídicos, administrativos e judiciais da Administração Pública Municipal, bem como acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal - Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, incluindo a elaboração das peças processuais pertinentes, para o período de 2024.
---------------	---

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Pessoa Jurídica: **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ: 10.197.734/0001-66, endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 - Sala 1004 Edf. Adv. Trade Center. Bairro Caminho das Arvores, Cep; 41.820-774 - Salvador - BA.

Responsável Legal: **Marcone Sodré Macedo**, inscrito no CPF.: 867.811.385-53 e inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060.

Valor do Contrato: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS****CONTRATO Nº 02/2024**

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica: **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 17.790.740/0001-71 com Endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 338 Bairro Centro. Cep: 46.900-000 Seabra - BA. Responsável Legal: Jurandy Alcantara de Figueiredo Filho inscrito no CPF.: 205.477.735-87 e inscrito no OAB/BA sob o nº 8.135, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**, firmam o presente contrato, observada a Inexigibilidade nº. 29IN/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias, Pareceres etc.. Para o período de 2024, deste município de Ipupiara, estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução dos serviços é o global de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil), parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, através de cheque nominativo ou conta corrente da CONTRATADA.

PARAGRAFO NICO — O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2024, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação



ASCIR LEITE
SANTOS:47
157941520

Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02 12:03:46 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



contraria por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao termino do prazo aqui estipulado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2º - As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regularmentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis as penalidades regularmentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regularmentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA SETIMA - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 garantida a previa e ampla devesa em processo administrativo.



ASCIR
LEITE
SANTOS:47
157941520

Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02 12:03:57 -03'00'



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração nos seguintes limites Máximo:

I — 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula nesta não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato devera ser publicado no mural de publicações de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentarias, proporcionalmente:

Valor total: R\$ 66.000,00 (sessenta seis mil)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentaria: 02300 — Secretaria de Administração

Atividade: 04.122.0003: 2005 — Manutenção da Assessoria Jurídica

Elemento da Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 1500.0000:

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCUIÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº **02/2024**, está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 291N/2023, conforme Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, e adjudicado a Pessoa Jurídica: **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10. Inciso I da Lei 8.666/93.



Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
 157941520
 Dados: 2024.01.02 12:04:10 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública nos termos do processo de Inexigibilidade nº 29IN/2023.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520

Assinado de forma digital por
ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02 12:04:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Jurandy Alcantara de Figueiredo Filho
OAB/BA Nº 8.135
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO N 02/2024

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	29IN/2023

Objeto
Contratação de um profissional especializado para realizar serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias. Pareceres etc., para o período de 2024.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Pessoa Jurídica: **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 17.790.740/0001-71 com Endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 338 Bairro Centro. Cep: 46.900-000 Seabra - BA.

Responsável Legal: Jurandy Alcantara de Figueiredo Filho inscrito no CPF.: 205.477.735-87 e inscrito no OAB/BA sob o nº 8.135.

Valor do Contrato: R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de RS 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 03/2024

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica: **Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.** Inscrito no CNPJ nº 06.095.471/0001-07 com sede na Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista – BA. Representante Legal: Gileno Guimarães Fernandes inscrito no CPF nº 126.575.735-68 e CRC- 12353-9, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**, firmam o presente contrato, observada a Inexigibilidade nº. 30IN/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos voltados ao assessoramento administrativo na área de contabilidade pública, compreendendo consultoria e assessoria e matéria administrativa municipal, treinamento acompanhamento, controles específicos por parte do órgão responsável pela administração econômica, financeira e patrimonial, acompanhamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal, bem como o acompanhamento junto ao TCM, TCE, TCU, Justiça Comum, INSS, FGTS, Ministério da Fazenda e demais órgãos e autarquias, de processos e procedimentos administrativos, e também como consultoria e assessoria nos fechamentos das contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais de interesse do Município no Exercício de 2024, deste município de Ipupiara, estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução dos serviços é o global de R\$ R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil



ASCIR LEITE
SANTOS:471
57941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02 12:06:49 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



reais) anual, divididos em 12 vezes, parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, através de cheque nominativo ou conta corrente da CONTRATADA.

PARAGRAFO NICO — O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2024, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao termino do prazo aqui estipulado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2º - As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regularmentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.



ASCIR LEITE
SANTOS:47
157941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02 12:06:59 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA SETIMA - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitara o Contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 garantida a previa e ampla devesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração nos seguintes limites Máximo:

I — 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta clausula nesta não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato devera ser publicado no mural de publicações de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentarias, proporcionalmente:



ASCIR LEITE
SANTOS:47
157941520

Assinado de forma
digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02
12:07:09 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



Valor total: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal
Unidade Gestora: 02400 - Secretaria de Finanças
Atividade: 04.122.0004: 2007 - Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade, Tesoureira e Tributos.
Fonte: 1500.0000;
Unidade Gestora: 02500 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Atividade: 28.366.0056: 2013 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Fonte: 1500.1001;
Unidade Gestora: 02600 - Secretaria de Saúde;
Atividade: 10.302.0085: 2023 - Manutenções do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Proprios
Fonte: 1500.1002;
Elemento da Despesa; 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCUIÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº **03/2024**, está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 30IN/2023 conforme Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, e adjudicado a Pessoa Jurídica: **Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.**

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10. Inciso I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública nos termos do processo de Inexigibilidade nº 30IN/2023.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irremovível.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Assinado de forma digital por ASCIR LEITE
ASCIR LEITE
SANTOS:47 SANTOS:471579415
157941520 20
Dados: 2024.01.02 12:07:20 -03'00'





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520

Assinado de forma digital por
ASCIR LEITE SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02 12:07:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Gileno Guimarães Fernandes
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO N 03/2024

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	30IN/2023

Objeto
Contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos voltados ao assessoramento administrativo, compreendendo consultoria e assessoria e matéria administrativa municipal, treinamento acompanhamento, controles específicos por parte do órgão responsável pela administração econômica, financeira e patrimonial, acompanhamento dos trabalhos administrativos da Prefeitura Municipal, bem como o acompanhamento junto ao TCM, TCE, TCU, Justiça Comum, INSS, FGTS, Ministério da Fazenda e demais órgãos e autarquias, de processos e procedimentos administrativos, e também como consultoria e assessoria nos fechamentos das contas mensais, bimestrais, quadrimestrais e anuais de interesse do Município no Exercício de 2024.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Pessoa Jurídica: **Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.** Inscrito no CNPJ nº 06.095.471/0001-07 com sede - Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista – BA e telefone - (77) 3421-1712.

Representante Legal: Gileno Guimarães Fernandes inscrito no CPF nº 126.575.735-68 e CRC- 12353-9.

Valor do Contrato: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual, divididos em 12 vezes.

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 04/2024

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica: **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob nº 20.127.473/00001-61 com sede na Av. Luiz Viana, nº 6462, Edif Manhattan Square Office Empresarial Wall Street, Torre East Sala 606 e 607, Bairro Patamares, CEP.: 41.680-400, na cidade de Salvador -Bahia. Representante Legal - Sr. Willian Guimarães da Silva – Advogado, inscrito no CPF nº 002.812.785-47 e no RG nº 09.379.942-00 SSP/BA, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei n 8.993/94, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO**, firmam o presente contrato, observada a Inexigibilidade nº. 28IN/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a por contratação de empresa especializada para a realização da prestação de serviços especializados em: a) planejamento fiscal; b) consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município; c) Medida Judicial com vistas a revisão da base de cálculo dos tributos junto a Receita Federal do Brasil; d) Medida Judicial específica com vistas ao parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; e) Consultoria jurídica previdenciária integral ao Município com vistas ao benefício fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções/bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; f) Emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, para o ano de 2024, deste município de Ipupiara, estado da Bahia, conforme Inexigibilidade de Licitação nº. 28IN/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução dos serviços é o global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 12 parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela CONTRATANTE, através de cheque nominativo ou conta corrente da CONTRATADA.



ASCIR LEITE Assinado de forma digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47 SANTOS:47157941520
157941520 Dados: 2024.01.02 12:08:55 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



PARAGRAFO NICO — O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2024, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao termino do prazo aqui estipulado.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE.

§ 2º - As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regularmentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes a indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

ASCIR LEITE
SANTOS:47
157941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02
12:09:03 -03'00'





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CLAUSULA SETIMA - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 garantida a previa e ampla devesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejara a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração nos seguintes limites Máximo:

I — 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta clausula nesta não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximira o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato devera ser publicado no mural de publicações de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentarias, proporcionalmente:

Valor total: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal

Unidade Gestora: 02400 - Secretaria de Finanças

Atividade: 04.122.0004: 2007 - Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade, Tesoureira e Tributos.

Fonte: 1500.0000;

Elemento da Despesa; 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.



ASCIR LEITE
SANTOS:47
157941520
Assinado de forma digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
Dados: 2024.01.02 12:09:14 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCUIÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº **04/2024**, está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº 28IN/2023, conforme Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.993/94, e adjudicado a Pessoa Jurídica: **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10. Inciso I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública nos termos do processo de Inexigibilidade nº 28IN/2023.

CLAUSULA DECIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15 - O valor do presente contrato será fixo e irremovível.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

ASCIR LEITE

Assinado de forma digital por
ASCIR LEITE SANTOS:47157941520

SANTOS:47157941520

Dados: 2024.01.02 12:09:27 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Sr. Ascir Leite Santos

CONTRATANTE

GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sr. Willian Guimarães da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO N 04/2024

Modalidade de Licitação	Número
INEXIGIBILIDADE	28IN/2023

Objeto
Contratação de empresa especializada para a realização da prestação de serviços especializados em: a) planejamento fiscal; b) consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município; c) Medida Judicial com vistas a revisão da base de cálculo dos tributos junto a Receita Federal do Brasil; d) Medida Judicial específica com vistas ao parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; e) Consultoria jurídica previdenciária integral ao Município com vistas ao benefício fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções/bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; f) Emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, para o ano de 2024.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Pessoa Jurídica: **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob nº 20.127.473/00001-61 com sede na Av. Luiz Viana, nº 6462, Edif Manhattan Square Office Empresarial Wall Street, Torre East Sala 606 e 607, Bairro Patamares, CEP.: 41.680-400, na cidade de Salvador -Bahia.

Representante Legal - Sr. Willian Guimarães da Silva – Advogado, inscrito no CPF nº 002.812.785-47 e no RG nº 09.379.942-00 SSP/BA.

Valor do Contrato R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais em 12 (doze) parcelas totalizando o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CONTRATO N 05/2024

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **EQUIPE CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.697.419/0001-70, com endereço e situada na Avenida Luiz Viana, nº 13.223, sala 313, Edifício Hangar Business Park, Cep.: 41.500-300, na cidade de Salvador – Bahia, representada pelo seu Proprietário o Sr. Sebastiao Soares Simeão Filho, maior, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG: 09.523.817-45 expedido SSP/BA e do CPF: 465.685.145-00, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Condomínio Residencial Maanaim, Quadra A, casa nº 23, Vila de Abrantes, Cep.: 42.840-000, na cidade de Camaçari – Bahia, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 28D/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e assistência do sistema PEGASUS do Hospital Municipal Guilhermino Pereira Machado na sede deste município de Ipupiara-Ba, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 28D/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em 12 (Doze) parcelas, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa de Licitação nº 28D/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 02 de janeiro a 31 de dezembro 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas, perfazendo um total no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais).

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 28D/2023 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 10.302.0085: 2023 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios
Fonte: 1500.1002
Elemento Despesa:
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei 14.133/21 de 01/04/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a estes os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido na Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº 05/2024, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 28D/2023, conforme Lei 14.133/21 de 01/04/2021, e adjudicado a Empresa **EQUIPE CONSULTORIA LTDA.**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

EQUIPE CONSULTORIA LTDA

Sr. Sebastiao Soares Simeão Filho
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



EXTRATO DE CONTRATO N 05/2024

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	28D/2023

Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção e assistência do sistema PEGASUS do Hospital Municipal Guilhermino Pereira Machado na sede deste município de Ipupiara-Ba.
---------------	--

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Empresa: **EQUIPE CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.697.419/0001-70, com endereço e situada na Avenida Luiz Viana, nº 13.223, sala 313, Edifício Hangar Business Park, Cep.: 41.500-300, na cidade de Salvador - Bahia.

Representada pelo seu Proprietário o Sr. Sebastiao Soares Simeão Filho, maior, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG: 09.523.817-45 expedido SSP/BA e do CPF: 465.685.145-00, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Condomínio Residencial Maanaim, Quadra A, casa nº 23, Vila de Abrantes, Cep.: 42.840-000, na cidade de Camaçari – Bahia.

Valor do Contrato: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas, perfazendo um total no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais).

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CONTRATO N 06/2024

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **ANDRE SILVA NOVAIS 02767299517**, inscrito no CNPJ sob Nº 22.138.216/0001-50, sediada na Av. Jonival Lucas, n 20, Sala, Bairro Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – Bahia, representante legal o Sr. André Silva Novais, maior, brasileiro, inscrito na RG nº 23.312.830-82 expedido por SSP/BA e no CPF: 027.672.995-17, residente e domiciliado Av. Jonival Lucas, n 20, casa, Bairro Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 29D/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mestre de cerimônia em eventos institucionais oficiais desta Prefeitura no município de Ipupiara, estado da Bahia, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 29D/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em 12 (doze) parcelas, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa de Licitação nº 29D/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.636,00 (doze mil e seiscentos e trinta e seis reais), pagáveis e amortizáveis em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.053,00 (hum mil cinquenta e três reais).

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 29D/2023 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentaria: Secretaria de Administração;

Programa de Trabalho: 04.122.0003 - 2006 - Manutenção da Secretaria de Administração;

Fonte: 1500.0000;

Elemento da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei 14.133/21 de 01/04/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido na Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº **06/2024**, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 29D/2023, conforme Lei 14.133/21 de 01/04/2021, e adjudicado a Empresa **AR – TUR E EVENTOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

ANDRE SILVA NOVAIS 02767299517

CNPJ sob Nº 22.138.216/0001-50

Sr. André Silva Novais

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO N 06/2024

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	29D/2023

Objeto
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mestre de cerimônia em eventos institucionais oficiais desta Prefeitura no município de Ipupiara, estado da Bahia.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

Empresa: **AR – TUR E EVENTOS**, inscrito no CNPJ sob Nº 22.138.216/0001-50, sediada na Av. Jonival Lucas, n 20, Sala, Bairro Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia.

Representante Legal – Sr. André Silva Novais, maior, brasileiro, inscrito na RG nº 23.312.830-82 expedido por SSP/BA e no CPF: 027.672.995-17, residente e domiciliado Av. Jonival Lucas, n 20, casa, Bairro Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia.

Valor do Contrato: R\$ 12.636,00 (doze mil e seiscentos e trinta e seis reais), pagáveis e amortizáveis em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.053,00 (hum mil cinquenta e três reais).

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



CONTRATO N 07/2024

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.603.576/0001-09, situado na Rua Rio do Banho, s/n, Andar 01, Cep: 44.220-000, Bairro Centro na cidade de Saubara, estado da Bahia. Representante Legal – Sra. Paulo Sergio Cordeiro de Oliveira, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do Documento de Identidade nº 04.696.856-38 SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 611.122.595-20, residente domiciliado na Rua das Jandaias, nº 74, Ap. 1403, Imbui, CEP.: 41.720-090, Salvador, estado da Bahia, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 30D/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares (Modulo Govnet), para emissão de nota fiscal eletrônica para o Setor de Tributos deste Município de Ipupiara – Bahia, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 30D/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em 12 parcelas, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa de Licitação nº 30D/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com pagamento estima em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 30D/2023 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal
Unidade Gestora: 02400 - Secretaria de Finanças
Atividade: 04.122.0004: 2007 - Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade, Tesoureira e Tributos.
Fonte: 0100.000;
Elemento da Despesa; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência,



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei 14.133/21 de 01/04/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido na Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº **07/2024**, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 30D/2023, conforme Lei 14.133/21 de 01/04/2021, e adjudicado a Empresa **LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Sr. Ascir Leite Santos

CONTRATANTE

LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

Sr. Paulo Sergio Cordeiro de Oliveira

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO N 07/2024

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	30D/2023

Objeto
Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares (Modulo Govnet), para emissão de nota fiscal eletrônica para o Setor de Tributos deste Município de Ipupiara – Bahia.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada: **LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.603.576/0001-09, situado na Rua Rio do Banho, s/n, Andar 01, Cep: 44.220-000, Bairro Centro na cidade de Saubara, estado da Bahia.

Representante Legal – Sra. Paulo Sergio Cordeiro de Oliveira, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do Documento de Identidade nº 04.696.856-38 SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 611.122.595-20, residente domiciliado na Rua das Jandaias, nº 74, Ap. 1403, Imbui, CEP.: 41.720-090, Salvador, estado da Bahia

Valor do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br**CONTRATO N 08/2024**

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **ECOCARE ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob Nº 29.956.565/0001-29, sediada na Rua Conego João Pedro Alves, nº205, Sala 4 andar 2, Bairro Centro, Cep.: 46.900-000, na cidade de Seabra- Bahia. Representante Legal – Sr. Heleno Silva da Rocha, maior, brasileiro, divorciado, inscrito na RG nº 7.831.476-0 expedido por SSP/BA e no CPF: 797.742.105-49, residente e domiciliado Rua Tito Luna Freire, nº121, , Cep Bairro Centro.: 46.900-000, na cidade de Seabra - Bahia, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 31D/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na assessoria constante de promover a manutenção e continuidade dos serviços de licenciamento ambiental prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Agricultura, Indústria e Comércio, deste município de Ipupiara-BA, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 31D/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em parcela única, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa de Licitação nº 31D/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA Valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) totalizando RS 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), pagáveis em 12 (doze) parcelas a contratada com apresentação Nota Fiscal.

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 31D/2023 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Programa de Trabalho: 04.122.0004 - 2030 - Manutenção da Sec. De Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Industria e Comercio;

Fonte: 0100.000;

Elemento da Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



- 8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;
- 8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;
- 8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei 14.133/21 de 01/04/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;
- 8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo de desmobilização;
- 8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido na Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº **08/2024**, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 31D/2023, conforme Lei 14.133/21 de 01/04/2021, e adjudicado a Empresa **ECOCARE ENGENHARIA LTDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Sr. Ascir Leite Santos

CONTRATANTE

ECOCARE ENGENHARIA LTDA

CNPJ sob Nº 29.956.565/0001-29,

Sr. Heleno Silva da Rocha

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

CONTRATO N 09/2024

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipuíara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. Rudimar Barbosa Dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 32D/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 32D/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 32D/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 01 (um) ano contado a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e serão quitados em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento
e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



Unidade Gestora: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Atividade: 2005- MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Fonte: 0100.000
Elemento de Despesa: 33.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 32D/2023.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa após instauração de Processo Administrativo respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



14.1. As partes contratantes elegem Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Sr. Rudimar Barbosa Dos Reis
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO N 09/2024

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	32D/2023

Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema <i>online</i> do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, através da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Ipupiara – Bahia.
---------------	---

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, situado na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif. Loewen sala 117, Cep: 83.005-010, Centro, São Jose dos Pinhais, estado do Paraná.

Representante Legal: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, maior, empresário, portador do Documento de Identidade nº 4086763-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, residente domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº3315, apartamento 20, Campo Comprido, Cep: 81.200-528, Curitiba, Paraná.

Para execução dos serviços supramencionados. O valor estimado da contratação será no total R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), com pagamento estimado em parcela única.

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



CONTRATO N 10/2024

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **IRECE LIDER FM – RADIO E TELEVISAO DE IRECE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 16.477.622/0001-45, Rua Rio Araguaia, n 01, Bairro Loteamento Asa Sul, Cep.: 44.900-000, na Cidade de Irece – Bahia, com seu Representante Legal o Sr. Jose Sidnei de Souza, maior, brasileiro, casado empresário, inscrito na Carteira de Identidade nº 3.063.753 expedido SSP/BA e do CPF: 255.921.255-00, residente e domiciliado na Rua Rio Tocantins, nº 65, Bairro Recanto das Arvores, Cep.: 44.900.00, na cidade de Irecê, estado da Bahia., doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 33D/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de emissora de Radio FM, com abrangência de sinal local e regional, com divulgação radiofônicos de veiculação de programa semanal e spot, contendo informações relevantes a fim de orientar a população deste município de Ipupiara, no combate e prevenção sobre doenças infecciosas, através da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Ipupiara-Ba, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 33D/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em parcelas, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa de Licitação nº 33D/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 33D/2023 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085: 2023 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saude - Recursos Proprios:
Fonte: 0102.002
Elemento da Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Juridicas;

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei 14.133/21 de 01/04/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Devolução da garantia;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo de desmobilização;
- 8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido na Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº **10/2024** está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 33D/2023, conforme Lei 14.133/21 de 01/04/2021, e adjudicado a Empresa **RADIO E TELEVISAO DE IRECE LTDA - LIDER FM**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

IRECE LIDER FM – RADIO E TELEVISAO DE IRECE LTDA

CNPJ sob nº CNPJ: 16.477.622/0001-45.
Representante Legal – Sr. Jose Sidnei de Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO N 10/2024

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	33D/2023

Objeto
Contratação de emissora de Radio FM, com abrangência de sinal local e regional, com divulgação radiofônicos de veiculação de programa semanal e spot, contendo informações relevantes a fim de orientar a população deste município de ipupiara, no combate e prevenção sobre doenças infecciosas, através da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Ipupiara-Ba

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

IRECE LIDER FM – RADIO E TELEVISAO DE IRECE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 16.477.622/0001-45, Rua Rio Araguaia, n 01, Bairro Loteamento Asa Sul, Cep.: 44.900-000, na Cidade de Irece - Bahia.

Representante Legal – Sr. Jose Sidnei de Souza, maior, brasileiro, casado empresário, inscrito na Carteira de Identidade nº 3.063.753 expedido SSP/BA e do CPF: 255.921.255-00, residente e domiciliado na Rua Rio Tocantins, nº 65, Bairro Recanto das Arvores, Cep.: 44.900.00, na cidade de Irecê, estado da Bahia..

Valor do Contrato: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



CONTRATO N 11/2024

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Pessoa Física **TAIANY MAGALHÃES BOMFIM**, inscrito no CPF: 010.193. 995-70 e no Registro Geral 08.660.992-04 expedido por SSP/BA, com endereço na Rua F, Quadra F, Morada do Bem Querer, Universitário - Vitória da Conquista – Ba, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 34D/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria configuração e remessa de arquivos para alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios, no intuito de dar continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis, deste município de Ipupiara - Bahia, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 34D/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em 12 (doze) parcelas, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa de Licitação nº 34D/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), pagáveis e amortizáveis em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.700,00 (hum mil cinquenta e três reais).



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br .

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 34D/2024 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora: 02400- Secretária de Finanças:

Ação:04.122.0004 - 2007 - Manutenção do Setor de Finanças/Tesouraria/Contabilidade e Tributos

Fonte: 1500.0000

Elemento de Despesas:

3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência,



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei 14.133/21 de 01/04/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido na Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº **11/2024**, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 34D/2023, conforme Lei 14.133/21 de 01/04/2021, e adjudicado o Profissional **TAIANY MAGALHÃES BOMFIM**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



- 11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- 11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- 11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

TAIANY MAGALHÃES BOMFIM
CPF: 010.193. 995-70
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO N 11/2024

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	34D/2023

Objeto
Contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria configuração e remessa de arquivos para alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios, no intuito de dar continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis, deste município de Ipupiara - Bahia.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Contratada: TAIANY MAGALHÃES BOMFIM

CPF: 010.193.995-70

RG: 08.660.992-04 SSP/BA

Endereço: Rua F, Quadra F, Morada do Bem Querer, Universitário - Vitória da Conquista – Ba

Valor do Contrato: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), pagáveis e amortizáveis em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.700,00 (hum mil cinquenta e três reais).

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.

CONTRATO N 12/2024

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **PRATICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 36.723.593/0001-61, situado na Rua Zeferino Correia, nº 77, Cep: 45.000-520, Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, com sua representante legal a Sra. Monalisa Bianca Barreto Gonçalves, brasileira, maior, empresária, portadora do Documento de Identidade nº 11.475.250-80 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 033.404.355-70, residente domiciliado na Rua Zeferino Correia, nº 77, Cep: 45.000-520, Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, doravante denominado de **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 35D/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria especializada no Programa eSocial do Governo Federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas, através Secretaria de Administração deste da Municipal Município de Ipupiara – Bahia., conforme processo de Dispensa de Licitação nº 35D/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por valor mensal, com pagamento em parcelas, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa de Licitação nº 35D/2023, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com pagamento estima em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 35D/2023 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Gestora: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Atividade: 2005- MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
Fonte: 1500.0000
Elemento de Despesa: 33.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei 14.133/21 de 01/04/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei 14.133/21 de 01/04/2021;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido na Lei 14.133/21 de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O Contrato nº **12/2024** está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 35D/2023, conforme Lei 14.133/21 de 01/04/2021, e adjudicado a Empresa **PRÁTICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Sr. Ascir Leite Santos
CONTRATANTE

PRATICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Sra. Monalisa Bianca Barreto Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO N 12/2024

Modalidade de Licitação	Número
DISPENSA	35D/2023

Objeto
Contratação de empresa para prestação serviços na consultoria e assessoria especializada no Programa eSocial do Governo Federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas, através Secretaria de Administração deste da Municipal Município de Ipupiara – Bahia.

Contratante:

Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada:

PRATICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 36.723.593/0001-61, situado na Rua Zeferino Correia, nº 77, Cep: 45.000-520, Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia.

Representante Legal: Sra. Monalisa Bianca Barreto Gonçalves, brasileira, maior, empresária, portadora do Documento de Identidade nº 11.475.250-80 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 033.404.355-70, residente domiciliado na Rua Zeferino Correia, nº 77, Cep: 45.000-520, Centro, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia..

Valor do Contrato: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com pagamento estimado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 02/01/2024

Validade: 31/12/2024

